



# O Sistema Penitenciário brasileiro como índice e medida do grau de civilização nacional<sup>1</sup>

## *Brazilian Penitentiary System as an index and extent of national civilization level*

PAULO CÉSAR CORRÊA BORGES<sup>2</sup>

Doutor. Professor Assistente de Direito Penal e Criminologia do Departamento de Direito Público da UNESP.

JOÃO VITOR MELLO DE OLIVEIRA GUIMARÃES<sup>3</sup>

Bacharel em Direito pela UNESP – Universidade Estadual Paulista Júlia de Mesquita Filho – Campus de Franca.

**RESUMO:** A pena de prisão é um mal necessário ao ser humano, mas que ao longo da evolução da civilização mostrou-se, em tese, como a alternativa que menos agressão traria para os que dela fossem acometidos em decorrência de condenação por crimes de maior ofensividade para os bens-jurídicos penalmente tutelados. Aliada com finalidades modernas da pena, como a recuperação do apenado e sua posterior reinserção à sociedade, pode ser tomada como índice e medida do grau de civilização de um determinado país, uma vez que as condições prisionais são um retrato do verdadeiro pensar da população acerca dos delinquentes, e também se o sistema penitenciário acompanha a evolução das políticas-criminais ao redor do mundo. Posto isso, qual seria o nível de civilização do Brasil se tomado como parâmetro seu sistema prisional? Esta é a pergunta que o presente artigo tentará responder.

**Palavras-chave:** Pena; Sistema Penitenciário; Detentos.

**ABSTRACT:** The prison sentence is a necessary evil to humans, but throughout the evolution of civilization proved to be, in theory, as an alternative to less aggression would bring to who that were affected by it as a result of conviction for crimes of greater offensiveness to goods-legal criminal charges. Coupled with modern purposes of punishment, as the recovery of the convict and his subsequent return to society, can be taken as an index and measure of the degree a particular country civilization, since prison conditions are a true picture of the population opinion about of offenders, and also if the prison system follows the evolution of criminal-politics in the world. That said, what would be the level of brazilian culture if has taken as its parameter prison system? This is the question that this article will attempt to answer.

**Keywords:** Penalty; Penitentiary System; Detainees.

## INTRODUÇÃO

O ser humano vivenciou ao longo de sua história diversos períodos históricos da pena, que não possuem uma divisão temporal necessariamente simétrica, sendo possível observá-los convivendo de forma conjunta ao longo dos anos. A passagem de um período para outro se deu na medida em que a sociedade foi evoluindo culturalmente, tomando noção da necessidade de serem criadas medidas punitivas condizentes com a condição humana, e que também visassem à recuperação e reinserção social do apenado à sociedade.

Sendo assim, a prisão, que antigamente era usada apenas como forma de impedir a fuga do criminoso enquanto aguardasse a execução de sua verdadeira pena, se transforma como uma pena em si, uma vez

que serve melhor aos propósitos do novo modelo econômico e social pelo qual o mundo começa a passar – o capitalismo e a sociedade de consumo.

Diante de tal panorama global, insere-se o sistema punitivo brasileiro, e de forma mais específica, seu sistema penitenciário. O ordenamento jurídico brasileiro, alinhado com as tendências mundiais, prevê o seguinte:

Ao preso são assegurados todos os direitos não afetados pela sentença penal condenatória e seus direitos só podem ser limitados excepcionalmente nos casos expressamente previstos em lei. E a lei de execução penal prevê expressamente as ocasiões em que os direitos podem sofrer limitação dentro do presídio.

Os presos têm, portanto, assegurado tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei de Execução Penal seu direito à vida, à dignidade, à liberdade, à privacidade etc.<sup>4</sup>

Desta forma, as leis brasileiras se alinham aos preceitos de um Estado Democrático de Direito, e garantem ao preso condições dignas para o cumprimento de suas penas – e estas por sua vez devem obedecer a princípios já estabelecidos no Direito brasileiro, como a individualidade da pena, vedação a penas cruéis etc.

Todavia, embora haja tais previsões legais, é de conhecimento comum as mazelas de tal sistema, que são sempre noticiadas, seja em veículos jornalísticos, seja em trabalhos acadêmicos, constituindo verdadeiras violações legais, pois tornam a pena de prisão uma pena cruel, desproporcional, e que não serve aos seus propósitos previstos em lei.

Diversas críticas surgem a respeito das possíveis causas da aparente falha do sistema, e também sobre as soluções cabíveis para uma melhoria das condições às quais os apenados são submetidos.

Mas ao se estudar mais a fundo tal sistema, a sociedade brasileira, e a linha política seguida pelos representantes do povo no poder, questionamentos surgem, tais como: quem são os verdadeiros responsáveis pela aparente falha do sistema penitenciário brasileiro? O sistema realmente é falho perante outros interesses diversos da lei? Tomando como índice e medida esse sistema, o Brasil seria um país realmente civilizado?

Para a obtenção de respostas para tais indagações, surge necessária uma primeira análise histórica da pena em âmbito mundial, que segue.

## 1 ORIGEM E PERÍODOS DAS PENAS

### 1.1 Origem

A origem da pena pode ser abordada por duas vertentes, a primeira de cunho religioso e proveniente da doutrina cristã; já a segunda é obtida através de estudos científicos por meio da paleontologia no estudo de sítios arqueológicos de seres-humanos primitivos.

Segundo a doutrina cristã, Deus foi o responsável pela criação do mundo, tendo-o feito em sete dias, e o homem foi esculpido a partir do barro no sexto dia de criação – nomeado de Adão – e a mulher a partir de uma das costelas do homem, para lhe fazer companhia – cujo nome foi Eva.

Deus colocou Adão e Eva para viverem em um local da Terra chamado de “paraíso”, no qual gozavam de imortalidade, ausência de sofrimento, pureza, intimidade com Deus, etc. O Criador apenas impôs uma restrição ao casal: a proibição de se alimentarem

dos frutos de uma determinada árvore do paraíso – comumente caracterizada pela macieira.

Eva ao ser tentada pelo Demônio, representado na narrativa pela cobra, é convencida de que não havia mal em comer do fruto proibido, que aliás esse iria lhe equiparar à Deus. Eva acabou por ceder e o comeu, posteriormente fazendo com que Adão também o fizesse.

Por terem infringido a única determinação imposta por Deus, Adão e Eva sofrem com a punição divina, e então é neste momento que a primeira pena é instituída no mundo, com o Criador impondo às suas duas criações a expulsão do paraíso – e em decorrência o fim da imortalidade material e da pureza, início do sofrimento, etc – bem como em separado: à mulher – sofrimento na gravidez e submissão ao homem; ao homem: necessidade de trabalhar para obter seu sustento e de sua família; e à cobra: obrigada a rastejar sob seu ventre pela eternidade.

Por outro lado, a ciência determina outro viés. Tudo o que está presente no Universo teria sido criado em decorrência da explosão – denominada de “Big Ben” – de um ponto extremamente pequeno e denso, quando surgiu toda a matéria componente das Estrelas, Planetas, Sistemas Solares, etc, bem como dos minerais, vegetais e animais. No Planeta Terra houve condições propícias para surgir as primeiras formas de vida, que com o passar dos milênios foram se desenvolvendo em meio a diferentes períodos climáticos, gerando extinção, continuação, bem como também surgimento de novas espécies.

Em tal cenário, o ser-humano primitivo tem origem, com a sua vida em solo marcada pelo convívio em núcleos sociais. Porventura grupos de seres humanos acabavam por disputar territórios, e as respostas por tais ataques – como forma de vingança – caracterizaria o início de punições, ou seja, da pena.

Não importando a teoria que se adote, há de se ter certeza que os métodos punitivos passaram por longo período de evolução, com seus períodos em sobreposição – não há uma transição automática de um período para outro. Tal evolução se deu na medida em que o próprio ser humano também ia passando por estágios de modificação e aprimoramento social, ou seja, foi desenvolvendo a “civilidade” e aprofundando conceitos de direitos, garantias e também do que seria propriamente a qualidade de “humano”.

Como forma didática de explanação, há a divisão histórica da evolução das penas em cinco períodos. A divisão é denominada de “didática” uma vez que a passagem de um período para outro não se deu de maneira abrupta, em outras palavras, o surgimento de uma nova forma de punição não extinguiu totalmente o anterior, dois ou mais períodos podem ter convivido simultaneamente ao redor do globo. Desta forma,

segue-se com suas análises históricas, as quais tiveram como base principal a estruturação presente na obra de Pedro Rates Gomes Neto.<sup>5</sup>

## 1.2 Períodos

### 1.2.1 *Vingança Privada*

Em uma época em que a sociedade era primitiva, os seres humanos se aglutinavam em pequenos grupos sociais com o intuito de melhores chances de sobrevivência diante de uma natureza ainda muito hostil a tal espécie, auferindo então maior segurança e capacidade de obtenção de alimentos.

Não havia Estado, muito menos o desenvolvimento de estudos sobre o Direito, leis e justiça tal como concebemos nos dias atuais. A regulamentação da vida em sociedade se dava de forma precária e costumeira, imperando a “lei do mais forte” para a resolução de conflitos. Em decorrência de tal cenário, o que se tinha era um verdadeiro caos social, vivia-se em meio a uma barbárie, e a insegurança sobre se seria possível viver o amanhã era uma constante.

Deste modo, a punição era aplicada sem nenhum princípio que hoje existe, tal como o da proporcionalidade da pena em relação ao delito ou da individualização e pessoalidade da pena. Por conta disso, alguém que fosse simplesmente ofendido, poderia, por exemplo, reunir forças e destruir toda a família de seu ofensor, ou seja, cabia ao ofendido definir qual seria a pena e também a sua extensão. Também ao transgressor poderiam ser aplicadas penas como o banimento, ou perda da paz, – que era praticamente uma sentença de morte, uma vez que o apenado teria mínimas chances de sobrevivência fora de seu grupo em decorrência das dificuldades de obtenção de alimento e de proteção perante agressão de animais<sup>6</sup> – e a escravidão.

Como evolução de tal período, sobreveio a composição, com o código de Hamurabi e a Lei de Talião – “Olho por olho, dente por dente”. Tais disciplinamentos não deixavam de ser caracterizados como cruéis e bárbaros, mas começaram a instituir uma certa proporcionalidade entre o “delito” e a pena, abrandando a impetuosidade punitiva que ora era praticada – o que, para a época, se constituía em uma grande evolução. A título de exemplo, o Código de Hamurabi previa que se alguém matasse o filho de outrem, seu filho também seria morto; ou também, se alguém tirasse o olho de outrem, o seu correspondente também seria tirado.

### 1.2.2 *Vingança Divina*

Ainda hoje o ser humano não consegue explicar, ou explicar totalmente, diversos fenômenos que

acontecem ao nosso redor, mesmo com a grande tecnologia e ciência da qual dispõe.

Em tempos remotos, quando não havia nenhuma ciência, ou quando esta ainda era por demais rudimentar, o homem começou a procurar respostas para tais fenômenos, e sem o apoio científico atribuía tudo para entidades superiores – começa assim a prática religiosa no meio humano.

A religião então começa a servir para diversos fins: explicar fenômenos naturais (nascer e pôr-do-sol, cheias e vazantes dos rios, nascimento e crescimento de vegetais e animais, morte etc) e também como meio de controle social – os detentores dos conhecimentos religiosos se denominavam como representantes dos deuses, ou até mesmo um deus na Terra – quando a não obediência às regras divinas acarretava em punições não menos cruéis das praticadas na vingança privada.

Sendo assim, a justificativa da imposição das penas era de aplacar a ira divina em decorrência da desobediência e purificar ou regenerar a alma do desregrado. Um exemplo de codificação deste período é o Código de Manu (séc. XI a.C.), que dentre outras previsões de pena, continha “o corte da língua para quem insultasse um homem de bem e a queima do adúltero em chama ardente”.

### 1.2.3 *Vingança Pública*

Só se pode realmente falar de “Estado” após o período da Idade Média, com o colapso do sistema feudal e o início do capitalismo. Houve, então, uma centralização dos poderes e a diferenciação entre o público e o privado – anteriormente não havia diferenciação entre os bens públicos e os do soberano, por exemplo – com um conseqüente surgimento de teorias contratualistas que serviam de fundamentos para a justificação da criação dos Estados Nacionais.<sup>7</sup>

Tais teorias contratualistas, dentre outros aspectos, pregavam que “no estado de natureza todo homem tem tanto direito quanto poder; cada um tem direito de fazer o que está em seu poder fazer”,<sup>8</sup> mas que ao aderir ao pacto social da constituição do Estado, abdica de parte de seus direitos, como, por exemplo, o de punir, transferindo-os para o Estado, que passa a ser o detentor exclusivo de aplicá-los.

Sendo assim, o Estado toma para si a responsabilidade de administração da justiça, cabendo somente a ele o dever de julgar, instituir a pena e punir, de acordo com os seus interesses, ou seja, tomou para si o jus puniendi. Com isto, começou a se instituir uma certa segurança, uma vez que não mais seria permitida as vinganças privadas, que, como já dito,

eram caracterizadas por extrema barbárie, além de não se restringir à pessoa do infrator.

Todavia, essa evolução ainda não significou o fim da desproporcionalidade e crueldade das penas a serem aplicadas, permanecendo ainda penas de morte: enforcamento, roda, decapitação, estripação, suplício dos paus, esquartejamento, pisoteamento, lapidação, sepultar o ainda vivo, afogamento, queimar o ainda vivo; penas corporais que não levavam à morte: flagelação, escapelamento, cortar membros não vitais do corpo, acorrentar o apenado; penas infamantes: perda do banco da igreja, censura, vaías, retratação, ser enterrado sem honras em uma encruzilhada, etc; perda dos direitos de cidadão; bastonadas; degredo; e por fim a marca: identificação dos criminosos por marcas corporais.<sup>9</sup>

Como exemplo das atrocidades ainda presentes nesse período, segue a narração de uma condenação de 1757, presente na obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault:

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris aonde deveria ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.<sup>10</sup>

O que se observa é que muitas penas ainda tinham conotações religiosas, e a aplicação delas se constituíam em um verdadeiro espetáculo de horror para a população, que em muitos casos ovacionavam o que assistiam, decorrência, em grande parte, da ignorância sobre o absurdo que era a situação e pela manipulação do povo por parte dos responsáveis por tais punições.

### 1.2.4 Período Humanitário

Como resposta às atrocidades até então vivenciadas, surgiu o período humanitário, que teve influência do movimento Humanista – defendido por Montesquieu, Voltaire, Rousseau, D’Alembert e também diversos autores pertencentes à Igreja Católica – e defendia uma reforma das leis e da justiça penal.

O pioneiro em ir contra a tal ordem até então vigente foi Cesare Bonesane, Marquês de Beccara, em 1764 com o seu livro “Dos Delitos e Das Penas” – que até hoje é importante para o estudo do Direito Penal. A obra tratou acerca da origem das penas, criticou a prisão, acusações secretas e interrogatórios sob tortura, além de atacar a lentidão dos processos.<sup>11</sup>

A partir da publicação do livro de Beccara, deu-se início a formulação de muitos princípios modernos do Direito Penal, como, por exemplo, a correlação entre a pena e o delito, proporcionalidade da pena, penas não cruéis, etc. E ao mesmo tempo, houve o início da preocupação com a “humanização do sistema penitenciário”, protagonizada, principalmente, por John Howard.<sup>12</sup>

### 1.2.5 Período Científico e a Nova Defesa Social

Sob influência da Ciência, tem-se início ao denominado Período Científico, durante o qual surge a Criminologia, Sociologia Criminal, Política Criminal, Antropologia Criminal e a Ciência Penitenciária, e que teve como seu principal expoente Cesare Lombroso e a Escola Positivista.

É dado início ao tratamento do criminoso como alguém que apresenta alguma patologia, devendo ser necessária a descoberta da razão pela qual ele delinque, e sua consequente pena como um remédio que irá curar sua patologia e protegerá a sociedade.

Como desdobramento de tal período, há o movimento da Nova Defesa Social, que tem bases no início do Período Científico, mas traz certas novidades – como a Política Criminal Alternativa, subdividida em Criminologia Crítica, Criminologia Radical, Criminologia da Reação Social e Economia Política do Direito – perdurando até hoje.

Os objetivos de tal movimento são resumidos por Manoel Pedro Pimentel em sua obra “Estudos e Pareceres de Direito Penal” da Editora RT apud Pedro Rates Gomes Neto, da seguinte maneira:

1. a pena não tem somente caráter expiatório, mas interessa também para a proteção da sociedade;
2. a pena, além de ser exemplar e retributiva, tem um escopo de melhoramento, senão mesmo de uma reeducação do delinquente;
3. a justiça penal deve ter presente a pessoa humana, além das simples exigências da técnica processual, a fim de que o tratamento penal seja sempre humano (Pimentel, 1973 apud Gomes Neto, 2000, p. 41).<sup>13</sup>

Também há a preocupação com o sistema carcerário, uma vez que os representantes de tal movimento alegam que a prisão não regenera, nem

ressocializa, mas pelo contrário, corrompe ainda mais o preso e o leva à reincidência, de onde surge então o termo “escola do crime”, que é sustentada e fomentada pelo próprio Estado.

## 2 FINALIDADES ATUAIS DAS PENAS E O CÁRCERE

Atualmente o mundo vive, conforme visto anteriormente, o período da Nova Defesa Social, que aprofundou o estudo das penas e conseqüentemente suas finalidades. No Brasil, o artigo 59 do Código Penal está alinhado com o atual momento, e preceitua duas funções das penas, quais sejam, a reprovação (retribuição) e a prevenção.

A função retributiva da pena é bem explicada pelo jurista Claus Roxin, que ensina:

A teoria da retribuição não encontra o sentido da pena na perspectiva de algum fim socialmente útil, senão em que mediante a imposição de um mal merecidamente se retribui, equilibra e espia a culpabilidade do autor pelo fato cometido. Se fala aqui de uma teoria “absoluta” porque para ela o fim da pena é independente, “desvinculado” de seu efeito social. A concepção da pena como retribuição compensatória realmente já é conhecida desde a antiguidade e permanece viva na consciência dos profanos com uma certa naturalidade: a pena deve ser justa e isso pressupõe que se corresponda em sua duração e intensidade com a gravidade do delito, que o compense.<sup>14</sup>

Desta maneira, este caráter da pena ainda remonta aos desejos mais antigos do ser humano ao impor uma sanção, que é de apenas retribuir um delito, ou seja um “instinto de conservação individual movimentado pela vingança”.<sup>15</sup> Mas ainda hoje o ser humano clama por tais penas – haja vista o sentimento de injustiça quando algum infrator recebe uma pena diversa da de prisão – não obstante atualmente ter-se a consciência da necessidade de seguir certos princípios para tal imposição, como a proporcionalidade e individualização da pena.

Já a função preventiva da pena se desdobra em dois tipos, quais sejam a prevenção geral e a especial, que por sua vez ainda podem ser de caráter negativo e positivo.

A prevenção geral negativa nada mais é do que o uso da intimidação – a pena imposta ao infrator irá refletir na sociedade como um exemplo, ou seja, surgirá o medo de também sofrer a mesma imposição caso cometa o delito praticado pelo apenado. Por sua vez, a prevenção geral positiva vai além do intuito da geral

negativa, uma vez que busca disseminar na sociedade a ideia da necessidade de se respeitar determinados valores.

Ao seu turno, a prevenção especial negativa busca o afastamento do agente infrator da sociedade, quando imposta a pena restritiva de liberdade, impedindo que cometa novos delitos, uma vez que estará condicionado ao cárcere. Já a prevenção especial positiva institui a função ressocializadora da pena, uma vez que tem como propósito que o apenado não cometa mais delitos, ou seja, não há intuito de intimidação ou retribuição, mas sim que o infrator reflita a respeito de seus atos para que não volte a transgredir as normas.

Dentro de tal contexto das finalidades da pena, insere-se a modalidade da pena restritiva de liberdade, ou simplesmente, a pena de prisão.

Todavia, nem sempre a prisão foi uma pena em si. Nos períodos em que as punições visavam o ataque ao corpo do indivíduo, o cárcere servia meramente para detenção do criminoso até o momento em que fosse executada a sua verdadeira pena, ou para que através da tortura fossem obtidas provas do crime.<sup>16</sup>

Com a evolução da sociedade e também do sistema econômico, as penas foram passando por reformas – conforme já mencionado – e a prisão passou a ser a principal forma de punição do Estado para com aqueles que infringissem suas normas. Isso ocorreu uma vez que além de a Europa passar por uma grave crise que gerou uma imensa população de miseráveis e delinquentes – o que inviabilizava a execução – era mais vantajosa a exploração da mão-de-obra dos apenados durante o cumprimento da pena de prisão.<sup>17</sup> Cabe aqui mencionar que o ponto inicial de generalização da adoção da pena de prisão foi a Revolução Francesa de 1789 – marco de tantas outras mudanças sociais que influenciam até os dias atuais – por meio da elaboração do Código Penal Francês de 1791, que a adotou.

Os modelos de prisões e regimes penitenciários já passaram também por evoluções e também por diversas críticas, sendo três os principais sistemas: pensilvânico, auburniano e progressivo.

Resumidamente, pode-se descrever os sistemas supramencionados da seguinte maneira: o sistema pensilvânico adotava um modelo celular, ou seja, cada preso era recolhido em uma cela, mantendo então uma condição de isolamento, não podendo trabalhar ou receber visitas, e estimulado unicamente a fazer a leitura da Bíblia para que se arrependesse de seus atos – percebe-se que tal sistema não estimulava a reinserção do apenado. Já o sistema auburniano veio como uma alternativa ao sistema anterior, com o intuito de estabelecer melhorias no regime penitenciário, uma vez que o isolamento só foi mantido no período

noturno, sendo liberado o trabalho – inicialmente dentro da própria cela e posteriormente em grupos – porém tinha como ponto de vulnerabilidade a determinação de silêncio entre os presidiários, o que estimulava a criação de comunicações em códigos. Por fim, o sistema progressivo agregou os dois primeiros e instituiu melhorias – como o próprio nome sugere, há progressão de regimes dentro do sistema, uma vez que em uma primeira fase do cumprimento de pena o apenado é submetido a condições equivalentes as do sistema pensilvânico, na segunda fase a condições semelhantes as do sistema auburiano, e por fim, na terceira fase, é encaminhado para as “*public work-houses*”, podendo inclusive receber livramento condicional.<sup>18</sup>

Não há como negar que o encarceramento é um mal necessário à sociedade, uma vez que é repleta de contradições e por mais que tenha evoluído ao longo dos séculos ainda apresenta graves imperfeições, sobretudo em países periféricos. Entretanto, como se sabe, o ser humano é imperfeito, motivo pelo qual necessita de imposições penais para que haja um mínimo de ordem social.

Desta forma, como seria possível a conciliação entre a necessidade de imposição de penas aos desregrados e a imperfeição do sistema de penas, sobretudo a de prisão? A resposta que vem sendo mais adotada é a de não abolição da pena de prisão, mas sim a contínua busca por seu aperfeiçoamento e ao mesmo tempo, a tendência de deixá-la para ser aplicada somente em casos extremos, ou seja, perante crimes graves, deixando para as outras medidas punitivas os demais atos delituosos.

Diante de tal panorama cabe ao presente artigo, então, analisar a situação do cárcere no sistema punitivo brasileiro para verificar se no Brasil a pena de prisão acompanha as evoluções mundiais ou não, quais os efeitos práticos dela para com o infrator, se a sociedade está protegida dos que se encontram ou já passaram por tal sistema, enfim, se o sistema penitenciário brasileiro está no caminho certo ou ruma para um colapso institucional, necessitando então de reformas urgentes.

### 3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

#### 3.1 A situação física e administrativa dos presídios

Ao comparar as situações físicas e administrativas dos presídios brasileiros com os períodos históricos da pena, bem como com a evolução dos modelos carcerários e finalidades da pena, o resultado encontrado

é o seguinte: a pena de prisão no Brasil passa por um período de praticamente vingança pública, em um modelo carcerário medieval e com uma finalidade essencialmente retributiva com um pouco de prevenção especial negativa.

Tal constatação pode ser elaborada com base em diversos dados acerca do sistema carcerário nacional. Segundo dados do InfoPen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), mencionado pelo Instituto de Pesquisa Luiz Flávio Gomes, desde o ano de 1990, até o primeiro semestre de 2011, houve um crescimento de 471% da população presidiária no país, um total de 513.802 presos. Além do altíssimo crescimento, outro absurdo reside no fato de haver um déficit de 209.100 vagas no sistema, ou seja, quase 41% do total de presos, o que leva a existirem 49.362 pessoas detidas em delegacias.<sup>19</sup>

Essa situação periclitante resulta, logicamente, em superlotação dos presídios, e aliado ao total abandono de tais estabelecimentos por parte da Administração Pública situações perversas, humilhantes e atentatórias à dignidade humana são corriqueiras, tais como (segundo levantamento realizado pelo CNJ): falta de leitos, com consequente revezamento dos presos para o uso dos disponíveis ou a instalação de redes,<sup>20</sup> fezes de ratos na Cadeia Pública de Cotia, utilização de miolo de pão como absorvente íntimo pelas detentas da Penitenciária Feminina de Santana, ausência de camas para as presas da Cadeia Feminina de Pariquera,<sup>21</sup> celas sujas, malcheirosas, quentes, escuras, falta de ambulatórios e enfermeiros para atendimento emergencial<sup>22</sup> etc.

Como complemento, diversos presídios brasileiros são comandados na realidade pelas facções de crimes organizados que neles se encontram, além da corrupção dos policiais e agentes carcerários que ali trabalham – em decorrência primordial da remuneração inadequada de tais funcionários. A corrupção ocorre visando diversos fins, como: pagamento para policiais libertarem presos, satisfação de necessidades básicas como o banho de sol, roubo de provas por policiais, familiares que pagam para poderem visitar os encarcerados, proteção mediante pagamento etc.<sup>23</sup>

Por conta de tudo isto, não raro, surgem rebeliões em presídios ao longo do país, as quais resultam normalmente em diversas mortes e atrocidades – cometidas tanto pelos rebeldes, quanto pelos policiais que são convocados para a supressão da rebelião.

A vergonha é tamanha, que diversos órgãos internacionais denunciam para o mundo essa situação brasileira, como a ONU – em reportagem anteriormente citada – além da Anistia Internacional<sup>24</sup> e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização

dos Estados Americanos (OEA).<sup>25</sup> Mesmo assim, é clara a não tomada de soluções por parte da Administração Pública para a resolução da situação, transformando esses estabelecimentos em verdadeiras “masmorras medievais”, conforme já disse o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso.<sup>26</sup>

### 3.2 Composição da população carcerária

Como visto, o sistema penitenciário brasileiro possui uma estrutura física extremamente precária, que degrada os que ali estão, além de possuir uma administração corrupta e displicente com a situação. Sendo assim, a seguir cabe analisar qual o perfil das pessoas que são alvo de tal sistema.

Em relação à composição por faixa etária, tem-se que a maioria dos encarcerados é jovem – levando-se em conta a definição da Política Nacional da Juventude de que a juventude é a faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos – totalizando o montante de 53,5% de toda a população carcerária – 28,5% do total de detentos, ou 134.376 indivíduos, possui entre 18 e 24 anos; 25% do total de detentos, ou 117.706 indivíduos, possui entre 25 e 29 anos – conforme dados de dezembro de 2011 do InfoPen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), e citados pelo sítio eletrônico do Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes.<sup>27</sup>

Acerca do nível de escolaridade dos apenados, a situação é alarmante. Mais uma vez com base em dados de dezembro de 2011 do InfoPen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), e citados pelo sítio eletrônico do Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes, há o seguinte panorama: os que possuem o ensino superior concluído constituem apenas 0,37% do total de presos (1.910) e com ensino superior incompleto 0,73% (3.766); presos com ensino médio completo são 7% do total (36.353) e os com ensino médio incompleto 10,3% (52.907); os que possuem ensino fundamental completo são 11,5% do total (59.101) e os que nem o fundamental concluíram são maioria, 42% do total (216.870); por fim, os que são apenas alfabetizados constituem 11,35% do total (58.417). Desta maneira, um número extremamente alto de detentos (75% do total) não possui o Ensino Médio completo, além de apenas uma ínfima parcela possuir o nível de graduação em Ensino Superior.<sup>28</sup>

Outro indicador importante é a composição da população carcerária relativa à cada tipo de crime. O InfoPen de dezembro de 2011 traz os seguintes números: crimes contra a pessoa: 60.592 detentos; crimes contra o patrimônio: 240.642 detentos; crimes contra os costumes: 20.024 detentos; crimes contra a paz pública: 8.126 detentos; crimes contra a fé pública: 4.291 detentos; crimes contra a administração pública:

1.144 detentos; crimes praticados por particular contra a administração pública: 877 detentos; crimes de legislação específica: 157.988 detentos.<sup>29</sup>

De tais dados é possível retirar uma clara conclusão: o sistema penal brasileiro é efetivo em condenar basicamente a parcela populacional pobre do país, uma vez que são jovens que não têm acesso à educação e, por conseguinte, relegados à falta de oportunidade de empregos, que os levam a cometer crimes contra o patrimônio.

Aos presídios, então, cabe a tarefa de segregar tal parcela excluída socialmente, confinando-a em situações sub-humanas, degradantes e que, como se verá nas páginas seguintes, propicia a criação de verdadeiras “escolas do crime” e a reincidência.

## 4 INVESTIMENTO EM REPRESSÃO VS INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO

Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Luiz Flávio Gomes, a partir de dados fornecidos pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, informa que no período entre 1994 e 2009, o Brasil obteve uma queda 19,3% no número de escolas públicas – em 1994 havia 200.549 escolas em funcionamento, já em 2009 o número passou para 161.783. Ao mesmo tempo, ainda há cerca de 14,1 milhões de brasileiros que se encontram na situação do analfabetismo – e a situação ainda piora quando se considera o analfabetismo funcional: 20,3% da população, ou 1 a cada 5 brasileiros, é acometida por tal situação.<sup>30</sup> Somada a tal situação, estão os cortes governamentais com a educação: R\$ 3,1 bilhões em 2011<sup>31</sup> e R\$ 1,93 bilhão em 2012.<sup>32</sup>

Por outro lado, no mesmo período em análise, o número de presídios aumentou em 253% – em 1994 havia 511 estabelecimentos prisionais, já em 2009 o número passou para 1.806 estabelecimentos.<sup>33</sup> Acompanhando o crescimento no número de presídios, o número de detentos entre o ano de 2000 e 2008 quase dobrou, passando de 232.000 – em 2000 – para 446.000 – em 2008 – de acordo com dados do Ministério da Justiça em reportagem do portal.<sup>34</sup>

Ademais, conforme reportagem vinculada ao jornal “O Globo”, tem-se que o Governo Federal possui um gasto de R\$ 40.000,00 anuais por preso, enquanto que o investimento anual com alunos de ensino superior é de apenas R\$ 15.000,00 – ou seja, gasta-se quase o triplo com o encarcerado em relação ao estudante. Já em âmbito Estadual, os governos possuem um gasto médio de R\$ 21.000,00 anuais por detento, e com cada estudante do ensino médio é investido apenas R\$ 2.300,00 – valor nove vezes menor que o primeiro.

Diante de tais dados, a sociedade deveria ficar em atenção. Demonstra-se uma linha política de exclusão social em desfavor de desenvolvimento cultural e social sólidos. O ensino constrói uma sociedade “livre” em pensamento, e ao mesmo tempo consciente do que se passa ao seu redor – exige e espera mais de seus governantes. Todavia, a vontade dos políticos brasileiros seria a de se submeterem a uma sociedade assim?

Atualmente o país caminha por uma estrada tenebrosa, pois a abordagem das consequências da falta de educação – pobreza e criminalidade – cada vez mais se dá por uma repressão penal voltada a prender e segregar os excluídos da sociedade. Se antes de serem presos os apenados não tinham oportunidades de ensino e emprego – o que muitas vezes os levaram a delinquir – após a passagem pelo sistema prisional suas chances diminuem drasticamente – tanto por continuarem a não terem acesso à educação e emprego,<sup>35</sup> quanto pelo fato de passarem por verdadeiras “escolas do crime” dentro dos presídios.<sup>36</sup>

Não se quer dizer com isso que não deva haver investimento no sistema penitenciário, pelo contrário, deve haver um grande investimento nesse setor, mas com o intuito de haver uma melhora qualitativa, e não só quantitativa, que proporcione condições dignas e humanas para os apenados. Ao mesmo tempo o investimento em educação não pode ter seu orçamento continuamente cortado, como vem sendo feito, devendo haver o cumprimento legal de investimento na educação, aliado a um bom planejamento de investimento de tais recursos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo vivenciou diversos períodos da pena, nos quais as finalidades, tipos, modos de execução etc evidenciavam o nível de evolução da sociedade.

Atualmente, como visto, as penas possuem uma tendência mais humana, priorizando a ressocialização do apenado. Visando tal ressocialização, muitos países investem em sistemas prisionais que a possibilite ser realidade, e não só teoria, algo previsto em lei como uma utopia a ser alcançada, aliada também a investimentos sociais, como ação preventiva ao crime.

O que é visto no Brasil é uma situação diametralmente oposta, com prisões superlotadas e em péssimas condições, que não possibilitam nenhuma ressocialização, pelo contrário, estimulam ainda mais o presidiário a se “afundar” no mundo do crime, submetendo-os então, na prática, a penas degradantes, cruéis, e que em nada correspondem com o que é preceituado na Constituição Federal.

Mas qual seria o motivo para isso ocorrer? A resposta não possui somente um agente, uma vez que é tanto culpa da sociedade, do sistema financeiro, bem como da classe política nacional. Primeiramente a culpa é da sociedade uma vez que esta cultiva um sentimento de vingança para com o apenado, almeja o seu sofrimento, acha justo que eles passem pelo que passam, já que praticaram o mal e são a pior parte da sociedade – não vislumbram que isto é prejudicial para o próprio país, já que os que entram no sistema saem piores e voltam a delinquir, muitas vezes com crimes piores, além de que qualquer um pode um dia passar pelo sistema – além de tal sistema atingir prioritariamente as classes sociais mais excluídas, conforme dados já mencionados. Alinhado com tal conclusão a respeito da culpa da sociedade também está o juiz Luciano Losekann, coordenador do DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – em sua entrevista para o veículo de comunicação Última Instância.<sup>37</sup>

O segundo agente é o modelo financeiro vigente, o capitalismo e a sociedade de consumo. Com a intervenção do Estado na economia e na sociedade, há a tendência do recrudescimento do Direito Penal, ou seja, Estado mínimo e Direito Penal máximo, já que os “cidadãos de bem” querem se sentir protegidos daqueles que não têm a capacidade de se integrar a tal tipo de sociedade – uma vez que não mais se qualifica um país pelo que ele pode produzir, mas sim pelo que pode consumir. Tal fenômeno se tornou cada vez mais intenso no Brasil a partir da década de 90, com a abertura da economia nacional.<sup>38</sup>

Por fim, o último agente é a classe política dominante no Brasil. O país possui uma tradição essencialmente hierarquizada, desde os tempos de colônia, mantendo basicamente a mesma classe conducente à corrupção, exploratória, oportunista e individualista no poder – é de conhecimento público, basta acompanhar o noticiário político – que não possui a preocupação de tornar o país melhor para a sociedade – mas sim para eles mesmos – nem dar a esta amplas condições de terem a verdadeira liberdade, que é o ensino, a cultura e o pensamento – uma vez que não pretendem ser questionados, cobrados ou mesmo retirados do poder. Ademais, não se esforçam em implementar uma verdadeira melhoria no sistema prisional já que isso poderia trazer indisposição para com a sociedade, prejudicando a arrecadação de votos, tendo em vista o já comentado sentimento da sociedade para com os detentos.

Sendo assim, na prática, o sistema penitenciário brasileiro estaria rumo ao fracasso? A resposta é bem

clara nas palavras de Luiz Flávio Gomes e Mariana Cury Bunduky, que dizem:

A prisão se apresenta como “um aparato de produção e conservação de uma ordem política-econômica determinada, que é o modelo de capitalismo vigente” (Pavarini). Portanto, não é verdade que seja um fracasso, ao contrário, ela nasceu para cumprir determinado papel e o está desempenhando muito bem.<sup>39</sup>

Em mais um texto de Luiz Flávio Gomes, há a citação de duas personalidades muito bem conhecidas, Winston Churchill – Primeiro Ministro por duas vezes na Inglaterra, historiador, escritor e artista – e Fiódor Dostoiévski – um dos maiores romancistas da literatura russa. O primeiro afirmava “que os métodos penais de uma sociedade são o índice e medida do seu grau de civilização”. O segundo, na mesma linha, disse: “os standards de civilização de uma nação podem ser aferidos quando abrimos as portas das suas prisões”.<sup>40</sup>

Então, pelos critérios expostos e por toda a informação disposta ao longo deste trabalho, é possível aferir que o Brasil não é verdadeiramente um país civilizado. Passa-se por um período de plena barbárie, com a situação dos presídios que lembram as masmorras medievais (como já dito) e que remetem ao período histórico das penas de vingança pública. Enquanto o país não sofrer atitudes que visem a solucionar os agentes causadores de tal situação, o Brasil continuará a ser um país apenas do futuro e que, definitivamente, não é de todos.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Carmen Silva de Moraes. Direitos do preso. *ESMPU – Dicionário de Direitos Humanos*, 09 jul. 2006. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos%20do%20preso>>. Acesso em: 28 jul. 2012.

BOBBIO, Norberto. *Sociedade e estado na filosofia política moderna*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRITTO, Cezar. Presídios são verdadeiras universidades do crime. *Consultor Jurídico*, 10 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-fev-10/presidios-brasileiros-sao-verdadeiras-universidades-crime>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

DOTTI, René Ariel. *Bases alternativas para o sistema de penas*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. Nossa barbárie prisional. Brasil rumo ao troféu mundial da violência e da corrupção. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1712, 9 mar. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11034>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. *53,5% dos presos brasileiros são jovens*. Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes, 03 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/535-dos-presos-brasileiros-sao-jovens/#more-15146>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. *42% dos presos não concluíram o ensino fundamental*. Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes, 04 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/42-dos-presos-nao-concluíram-o-ensino-fundamental/#more-15174>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY, Mariana Cury. *BRASIL: país que constrói mais presídios que escolas está doente*. Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes, 08 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/mapa-da-violencia-carceraria/brasil-pais-que-constroi-mais-presidios-que-escolas-esta-doente/>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. *Superlotação, insalubridade e falta de assistência são as marcas dos estabelecimentos penais de São Paulo*. Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes, 23 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/artigos-do-prof-lfg/superlotação-insalubridade-e-falta-de-assistencia-sao-as-marcas-dos-estabelecimentos-penais-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. *Sistema penitenciário brasileiro tem déficit de 209.100 vagas*. Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes, 30 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/sistema-penitenciario-brasileiro-tem-deficit-de-209-100-vagas/>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. *Rio de Janeiro: privilégios para poucos presos, descaso para muitos*. Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes, 13 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/rio-de-janeiro-privilegios-para-poucos-presos-descaso-para-muitos/>>. Acesso em 25 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. *Região Sudeste: retrato da ilegalidade, descaso e afronta aos direitos humanos dos presos*. Instituto de Pesquisa e de Cultura Luiz Flávio Gomes, 15 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/regiao-sudeste-retrato-da-ilegalidade-descaso-e-afronta-aos-direitos-humanos-dos-presos/>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

GOMES NETO, Pedro Rates. *A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica*. Canoas: Ed. ULBRA, 2000.

GRANER, Fábio et al. Corte em Educação está entre os três maiores, com R\$ 3,1 bi de redução. *Jornal Estadão*, 28 fev. 2011. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,corte-em-educacao-esta-entre-os-tres-maiores-com-r-31-bi-de-reducao,56902,0.htm>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral*. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

ÍNDICE de reincidência no Brasil é um dos maiores do mundo, diz Peluso. *Jornal Última Instância*, 06 set. 2011. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/53005/indice+de+reincidencia+no+brasil+e+um+dos+maiores+do+mundo+diz+peluso.shtml>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

IZAGUIRRE, Mônica; VILLAVARDE, João. Corte de R\$ 55 bilhões atinge Saúde e Educação. *Jornal UOL Notícias*, 15 jan. 2012. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/valor/2012/02/15/corte-de-r-55-bilhoes-atinge-saude-e-educacao.jhtm>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

JINKINGS, Daniella. Presos vivem em situação degradante na maioria dos presídios brasileiros, diz Anistia. *Jornal Agência Brasil*, 12 maio 2011. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-05-12/presos-vivem-em-situacao-degradante-na-maioria-dos-presidios-brasileiros-diz-anistia>>. Acesso em 25 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. ONU denuncia corrupção e controle de presídios brasileiros por façanhas criminosas. *Jornal Bol Notícias*, 14 de jun. 2012. Disponível em: <<http://noticias.bol.uol.com.br/brasil/2012/06/14/onu-denuncia-corrupcao-e-controle-de-presidios-brasileiros-por-faccoes-criminosas.jhtm>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

MATSUURA, Lilian. Número de presos dobra em oito anos no Brasil. *Consultor Jurídico*, 26 ago. 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-ago-26/numero-presos-dobra-reintegracao-deixa-objetivo-estado>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *InfoPen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias*, dez. 2011. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

MORAES, Fabio Trevisan. Ordem pública e desenvolvimento do Estado. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2411, 6 fev. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14314>>. Acesso em: 23 jul. 2012.

NUNES, Fabiana Barreto. Sociedade tolera caos no sistema carcerário por achar que preso deve sofrer, diz juiz. *Jornal Última Instância*, 26 jan. 2011. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/50475/sociedade+tolera+caos+no+sistema+carcerario+por+achar+que+preso+deve+sofrer+diz+juiz.shtml>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

RIBEIRO, Marcelle. Peluso compara presídios brasileiros a masmorras medievais. *O Globo*, 25 mar. 2011. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/peluso-compara-presidios-brasileiros-masmorras-medievais-2805635>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

ROXIN, Claus. *Derecho penal – parte general*. Madri: Civitas, 1997. t. I.

## NOTAS

<sup>1</sup> Artigo desenvolvido em co-autoria no âmbito do Grupo de Pesquisa “NETPDH – Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos” (CNPq), vinculado a UNESP – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca e apresentado no XXIV Congresso de Iniciação Científica da UNESP.

<sup>2</sup> Coordenador do PPGDIREITO – Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP. Presidente do Conselho Editorial da *Revista de Estudos Jurídicos UNESP* (2010/2013). Membro do IBCCRIM, AIDP e MMPD. Promotor de Justiça do MPESP. Foi membro do CONDEP/SP, representando a UNESP; e do CEAC – Conselho Editorial Acadêmico da Fundação Editora UNESP (2008/2011).

<sup>3</sup> Membro do Grupo de Pesquisa “NETPDH – Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos”. Foi bolsista de iniciação científica entre os anos de 2010-2011 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

<sup>4</sup> BARROS, Carmen Silva de Moraes. Direitos do preso. *Dicionário de Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos%20do%20preso>>. Acesso em: 28 jul. 2012.

<sup>5</sup> GOMES NETO, Pedro Rates. *A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica*. Canoas: Ed. ULBRA, 2000, p. 23-42.

<sup>6</sup> DOTTI, René Ariel. *Bases alternativas para o sistema de penas*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, p. 31.

<sup>7</sup> MORAES, Fabio Trevisan. Ordem pública e desenvolvimento do Estado. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2411, 6 fev. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14314>>. Acesso em: 23 jul. 2012.

<sup>8</sup> BOBBIO, Norberto. *Sociedade e estado na filosofia política moderna*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994, p. 68.

<sup>9</sup> GOMES NETO, P. R., op. cit., p. 28-33.

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 09.

<sup>11</sup> GOMES NETO, P. R., op. cit., p. 35-36.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 37-38.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>14</sup> ROXIN, Claus. *Derecho penal – parte general*. Madri: Civitas, 1997, t. I, p. 81-82.

<sup>15</sup> DOTTI, R. A., op. cit., p. 31.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 32.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 35.

<sup>18</sup> GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral*. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 494-495.

<sup>19</sup> GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY, Mariana Cury. *Sistema penitenciário brasileiro tem déficit de 209.100 vagas*. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/sistema-penitenciario-brasileiro-tem-deficit-de-209-100-vagas>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

<sup>20</sup> *Ibidem*.

<sup>21</sup> *Idem*. Superlotação, insalubridade e falta de assistência são as marcas dos estabelecimentos penais de São Paulo. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/artigos-do-prof-lfg/superlotacao-insalubridade-e-falta-de-assistencia-sao-as-marcas-dos-estabelecimentos-penais-de-sao-paulo>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

<sup>22</sup> *Idem*. *Rio de Janeiro: privilégios para poucos presos, descaso para muitos*. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/rio-de-janeiro-privilegios-para-poucos-presos-descaso-para-muitos/>>. Acesso em 25 jul. 2012.

<sup>23</sup> JINKINGS, Daniella. ONU denuncia corrupção e controle de presídios brasileiros por façções criminosas. Disponível em: <<http://noticias.bol.uol.com.br/brasil/2012/06/14/onu-denuncia-corrupcao-e-controle-de-presidios-brasileiros-por-faccoes-criminosas.jhtm>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

<sup>24</sup> *Idem*. *Presos vivem em situação degradante na maioria dos presídios brasileiros, diz Anistia*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-05-12/presos-vivem-em-situacao-degradante-na-maioria-dos-presidios-brasileiros-diz-anistia>>. Acesso em 25 jul. 2012.

<sup>25</sup> GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY, Mariana Cury. *Região Sudeste: retrato da ilegalidade, descaso e afronta aos direitos humanos dos presos*. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/regiao-sudeste-retrato-da-ilegalidade-descaso-e-afronta-aos-direitos-humanos-dos-presos/>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

<sup>26</sup> RIBEIRO, Marcelle. Peluso compara presídios brasileiros a masmorras medievais. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/peluso-compara-presidios-brasileiros-masmorras-medievais-2805635>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

<sup>27</sup> GOMES, Luiz Flávio. *53,5% dos presos brasileiros são jovens*. Disponível em: <<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/535-dos-presos-brasileiros-sao-jovens/#more-15146>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

<sup>28</sup> *Idem*. *42% dos presos não concluíram o ensino fundamental*. Disponível em: <<http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/42-dos-presos-nao-concluíram-o-ensino-fundamental/#more-15174>>. Acesso em 25 jul. 2012.

<sup>29</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *InfoPen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias*, dezembro de 2011. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

<sup>30</sup> GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY, Mariana Cury. *BRASIL: país que constrói mais presídios que escolas está doente*. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/mapa-da-violencia-carceraria-brasil-pais-que-constrói-mais-presidios-que-escolas-esta-doente/>>. Acesso em 26 jul. 2012.

<sup>31</sup> GRANER, Fábio et al. Corte em Educação está entre os três maiores, com R\$ 3,1 bi de redução. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,corte-em-educacao-esta-entre-os-tres-maiores-com-r-31-bi-de-reducao,56902,0.htm>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

<sup>32</sup> IZAGUIRRE, Mônica; VILLAVARDE, João. Corte de R\$ 55 bilhões atinge Saúde e Educação. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/valor/2012/02/15/corte-de-r-55-bilhoes-atinge-saude-e-educacao.jhtm>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

<sup>33</sup> GOMES, L. F.; BUNDUKY, M. C., op. cit.

<sup>34</sup> MATSUURA, Lilian. Número de presos dobra em oito anos no Brasil. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-ago-26/numero-presos-dobra-reintegracao-deixa-objetivo-estado>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

<sup>35</sup> Segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, o Brasil possui uma taxa de reincidência de 70%, taxa considerada como uma das maiores do mundo. Em: (Índice de reincidência no Brasil é um

dos maiores do mundo, diz Peluso, 2011). Ainda segundo a reportagem houve a criação de um programa denominado “Começar de Novo”, entre CNJ e FIESP, que visa capacitar e reinserir o ex-detento no mercado de trabalho. Todavia, não seria muito mais funcional e barato investir na prevenção da criminalidade com educação básica de qualidade?

- <sup>36</sup> Não há triagem dos presos no caótico sistema prisional brasileiro, o que leva criminosos de alta periculosidade conviverem lado a lado com aqueles que comentaram delitos leves, ou seja, uma situação que irradia o “conhecimento criminal” para aqueles que pouco o tinham, além de aliciar novos membros para o crime organizado. Nesse sentido: Britto, 2009.
- <sup>37</sup> NUNES, Fabiana Barreto. Sociedade tolera caos no sistema carcerário por achar que preso deve sofrer, diz juiz. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/50475/sociedade+tolera+caos+no+sistema+carcerario+por+achar+que+preso+deve+sofrer+diz+juiz.shtml>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

- <sup>38</sup> MATSUURA, Lilian, op. cit.
- <sup>39</sup> GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY, Mariana Cury. *Superlotação, insalubridade e falta de assistência são as marcas dos estabelecimentos penais de São Paulo*. Disponível em: <<http://www.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg/artigos-do-prof-lfg/superlotacao-insalubridade-e-falta-de-assistencia-sao-as-marcas-dos-estabelecimentos-penais-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 26 jul. 2012.
- <sup>40</sup> GOMES, Luiz Flávio. Nossa barbárie prisional. Brasil rumo ao troféu mundial da violência e da corrupção. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1712, 9 mar. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11034>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

---

Recebido em: 12/09/2012; aceito em: 14/01/2013.